



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 01/2022

OBJETO: *Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação na Função de Agente Operacional – Vigia Rondante.*

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo em referência, que contém o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, que versa sobre a contratação na Função de Agente Operacional – Vigia Rondante.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Documento de Formalização da Demanda, originário da Secretaria Geral
2. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022
3. Comprovação de publicação do edital;
4. Documentação dos candidatos inscritos;
5. Relatórios Circunstanciados I e II, do certame.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Como se sabe a contratação de pessoal na Administração Pública encontra previsão constitucional, no inciso IX, artigo 37, apenas para “*atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”. Ainda conforme o inciso constitucional mencionado, “*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado*”.

P. i.



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com



Assim, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha, “a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público” encontra-se regulada pela Lei nº 510, de 30 de junho de 2020.

Dentre os casos considerados de excepcional interesse público, encontra-se do disposto no inciso V, do artigo 2º, que apresenta a seguinte redação:

V – número de servidores detentores de cargos efetivos insuficientes para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente.

Nesse sentido, considerando que a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG não dispõe de servidor concursado para exercer as atribuições relativas à vigilância, foi autorizada pela Presidência da Câmara Municipal a contratação em referência, objetivando assim contratar por um período de 6 (seis) meses, vigia-rondante, sob a seguinte justificativa:

“A justificativa remonta à necessidade de proteger o patrimônio público contra a dilapidação e vandalismo, sobretudo à noite, quando não há expediente e prédio da Câmara Municipal fica desacompanhado. Há que se informar, ainda, que a área externa da Câmara funciona como uma praça pública e, como tal, deve ser vigiada para garantir a segurança dos munícipes.”

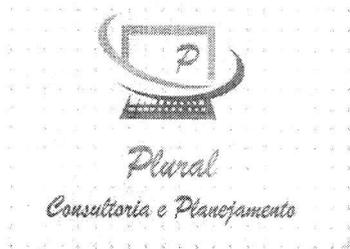
O edital de chamamento foi devidamente publicado em 03 de maio de 2022, com publicação no mural da Câmara Municipal e no site no mesmo dia e publicação no jornal DOE/MG – Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 04/05/2022, página 4, do Diário dos Municípios Mineiros, atendendo assim o princípio da publicidade.

Conforme consta da cláusula 1 – INSCRIÇÕES, o prazo para inscrições iniciou-se em 04/05/2022 e findou-se em 10/05/2022, prazo razoável para os interessados procederem suas respectivas inscrições.

De outra banda, o item 1.5 do edital exigiu para a inscrição a apresentação da seguinte documentação:

- I – ficha de inscrição, na forma do Anexo I;
- II – cópia de CPF e RG;
- III – Comprovação dos títulos e experiência, conforme item 5.2 do edital.

P



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com



O item 5.2 por sua vez exigiu:

- I – Habilitação mínima: ensino fundamental completo;
- II – Habilitação adicional: ensino médio, pontuando 20 pontos;
- III – Experiência na área de vigilância, como tempo de serviço, no limite de 10 (dez) pontos por ano, até 50 (cinquenta) pontos.

Destarte, não houve exigência desrazoável, sendo inclusive que não houve qualquer questionamento nesse sentido.

A quantidade de vagas, carga horaria, habilitação e vencimento foram devidamente divulgados no item 3 do edital. Por sua vez, o item 4 elencou as atribuições da função a ser contratada.

As inscrições transcorreram dentro da normalidade, tendo sido registrado 20 (vinte) inscritos para o referido processo seletivo, conforme Quadro Informativo de Inscrições (QII), pagina 229 dos autos.

Dos 20 (vinte) inscritos, 19 (dezenove) foram aprovados e 01 (um) reprovado por não apresentar a habilitação mínima exigida, no caso Ensino Fundamental Completo.

Divulgado o Resultado Preliminar, não houve apresentação de recursos, sendo que houve apresentação de informação complementar, na forma de “Declaração” pelo candidato Cícero Alexander Pereira da Silva, inscrição nº 013, que justificou que houve equívoco na análise do seu tempo de serviços, constante dos registros da Carteira de Trabalho Digital, tendo havido divergências na sua pontuação decorrente do tempo de serviço.

Em respeito ao princípio da “verdade real”, o candidato por iniciativa própria pugnou pela redução do seu tempo de serviço, tendo ele constatado que houve equívoco por parte da Administração na análise dos assentos em sua carteira de trabalho.

Após a “Declaração” apresentada pelo candidato Cicero Alexander Pereira da Silva, realizou-se nova análise do tempo de serviço do candidato, com a consequente revisão da classificação, tendo o candidato reposicionado, da 1ª (primeira) para a 3ª (terceira) classificação.

Divulgado o resultado final não houve questionamentos.



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

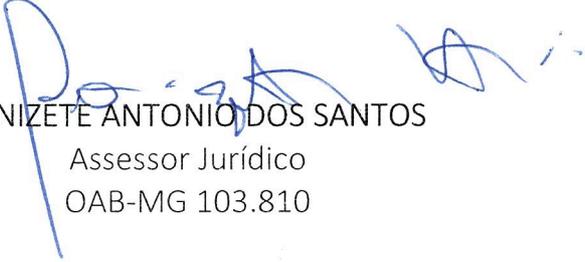


III – CONCLUSÃO:

Isto posto, nos termos do acima fundamentado, OPINA esta Assessoria Jurídica que o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2022, no que tange ao atendimento dos aspectos legais, poderá ser homologado pela autoridade competente, a quem caberá deliberar acerca da conveniência da contratação.

É o Parecer.

Chapada Gaúcha-MG, 25 de maio de 2022.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB-MG 103.810

